

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PUBLICADO EM

05 / 03 / 2019

LEI Nº 4.667, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) no âmbito do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES / SANEAMENTO PARA TODOS / MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS, destinado à elaboração de estudo de concepção e dos projetos, e obras da Canalização do Córrego Pirapitinga, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º Fica o Município de Ituiutaba autorizado a oferecer a vinculação em garantia da operação de crédito, por todo o tempo de vigência e até a liquidação total da dívida, sob a forma de reserva de meio de pagamento, as receitas de transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. Para efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal – CEF, nos montantes necessários e amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação, sendo dispensada a emissão de nota de empenho.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º Revogam as disposições em contrário, em especial a lei nº 4.614, de 10 de dezembro de 2.018.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de julho de 2019.



Fued José Dib

- Prefeito Municipal -